ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 067 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Regulamenta o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisições de Pequeno Valor – RPVs no âmbito do Município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica regulamentado nos termos do art. 100, § 3° da Constituição Federal, o valor para débitos oriundos de processos judiciais transitados em julgado que para os fins de Requisitórios de Pequeno Valor dos processos judiciais transitados, o valor de 2 (duas) vezes o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará as diversas modalidades de precatórios, ordem cronológica e atualização de valores.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo 1° desta Lei, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1° desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 12 de setembro de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral